PL 43

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 75/08
EM 30/4/08

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Associação de Mães e Amigos dos Deficientes e Familiares – AMADEF, foi fundada em 20 de março de 2005, entidade sem fins lucrativos que nasceu do convívio de várias mães com objetivos semelhantes em busca da garantia das necessidades básicas de seus filhos, portadores de deficiências.

A AMADEF tem por finalidade promover a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, através de articulação junto aos órgãos competentes que possam garantir o atendimento das necessidades básicas, otimizando ações de sensibilização, socialização e conscientização na busca do exercício da igualdade de direitos e respeito às diferenças necessárias em uma sociedade que deve ser para todos.

Para a consecução desse objetivo, a entidade oferece atendimento psicossocial e jurídico a grupos familiares, bem como proporciona dentre outras formas de prestação de serviços, a realização de oficinas de artesanato, aulas de LIBRAS e atendimento multidisciplinar nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e outras.

Nascida do esforço de pessoas que vinham lutando com todas as dificuldades decorrentes das situações causadas pela convivência com portadores de deficiência e que decidiram se unir para compartilhar sua experiência e passar a poder contar com maior poder de reivindicação, a entidade teve como fundadoras a Sra. Maria Aparecida Miguel Machado, Wilma Maria da Silva, Maria das Graças Silva, Andréa de Souza Bonfim e outras senhoras, igualmente sensibilizadas com essa justa causa.

Para o funcionamento da entidade que, desde a sua fundação, vem levando à frente seu edificante trabalho, é de fundamental importância o engajamento de voluntários, associados e a organização de campanhas para arrecadação de fundos necessários à sua manutenção.

Estamos apresentando esta propositura em reconhecimento pelo esforço dessas pessoas que lutam por melhor qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência, buscando sua inclusão social, razão pela qual esperamos obter da parte dos nobres Pares a melhor acolhida para a aprovação e posterior sanção do projeto.

Assim sendo,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 43 /08
DOCUMENTO N.º 571 /08

Considera de Utilidade Pública a Associação de Mães e Amigos dos Deficientes e Familiares – AMADEF.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação de Mães e Amigos dos Deficientes e Familiares – AMADEF, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 30 DE ABRIL DE 2008

SARGENTO BARRETO

Tec0146/dh/ad/er

Fl. nº 5
Proc. 75/08
Vistoria

A AMADEF – Associação de Mães e Amigos dos Deficientes e Familiares, fundada aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2005, entidade sem fins lucrativos que nasceu do convívio de várias mães com objetivo semelhantes em busca da garantia das necessidades básicas de seus filhos, portadores de diversas deficiências.

A Amadef tem como finalidade promover a inclusão social, oferecer atendimento psicossocial e jurídico aos grupos familiares, assim como: oficinas de artesanatos, aula de Libras e atendimento multidisciplinar (fisioterapia, fonoaudióloga, terapia ocupacional, psicologia etc). Através do trabalho de conscientização, socialização na busca do exercício da cidadade de direitos e respeito às diferenças: em uma sociedade que deve ser para todos.

A Associação conta com pessoas voluntárias, associados e pequenas doações, para a manutenção e o funcionamento da entidade.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 13366

MIBROFILME

Fl. nº 6
Proc. 75/08
Vistada

07

Aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, às quinze horas e trinta minutos, em segunda convocação, sito à Rua Carijós nº 1.131, no bairro Jóckey Club, na cidade de São Vicente, estado de São Paulo, reuniram-se os associados, conforme assinatura no Livro de Presença, para realizarem Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.397.171/0001-45, para deliberarem sobre os seguintes pontos de pauta: 1) Leitura e Aprovação da Ata anterior; 2) Alteração e Aprovação do Estatuto da Associação. Presidindo a mesa, a Sra. Maria Aparecida Miguel Machado, convidou a mim Wilma Maria da Silva para secretariar, aceitando e secretariando. Com a palavra a Sra. Maria Aparecida Miguel Machado, primeiramente agradeceu a presença de todos, e passou a cumprir o primeiro item da ordem do dia, no que fez pausadamente a leitura da Ata anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Passando ao segundo item, a Sra. Presidente apresentando o Estatuto já reformulado e que era de conhecimento de todos, disse ser necessária tal alteração no artigo 36 em seu parágrafo único, para melhor adaptação e adequação, para suprirem exigências no melhor andamento dos objetivos da AMADEF, já que sua diretoria até o momento nunca recebeu remuneração. Todos os presentes aprovaram a alteração, e eu Wilma Maria da Silva coloco aqui o artigo com sua redação anterior e em seguida este artigo com a redação já alterada, lembrando ainda, que no final, pela alteração havida transcrevo o Estatuto Social na íntegra, para que junto com esta Ata, seja registrado no órgão competente. Redação Anterior: **Artigo 36** – A AMADEF será administrada por uma diretoria constituída por um diretor presidente, um diretor financeiro e um diretor administrativo, todos Sócios Fundadores, eleitos na assembléia geral de constituição, e será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo diretor presidente.***Parágrafo Único***: A AMADEF remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. Nova redação: **Artigo 36** – A AMADEF será administrada por uma diretoria constituída por um diretor presidente, um diretor financeiro e um diretor administrativo, todos Sócios Fundadores, eleitos na assembléia geral de constituição, e será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo diretor presidente. ***Parágrafo Único***: A AMADEF não remunera seus dirigentes. Sendo que ninguém mais fez uso da palavra, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos e eu Wilma Maria da Silva, como secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi por mim e pela Sra. Presidente, assinada.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Presidente – Maria Aparecida Miguel Machado Maria Aparecida Miguel Machado

Secretária – Wilma Maria da Silva

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Jacob Emmerich, 1 - Cep 11320-000 - São Vicente - SP
Fone/Fax: (13) 3467-4824 - Evilmo Roberto Garcia - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA APARECIDA DE SOUZA BONFIM, dou fé

SEM EFEITO

Em testemunho ( ) da verdade. São Vicente, 30/11/2007

Fernando Tavelca Garcia - Regina Célia Garcia Pires Nobre - Marilda Aparecida Matias

Valor: 2,65 - Chave: 38923584136173011200?

Regina Célia Garcia Pires Nobre
Escrevente

SEM EFEITO

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SÃO VICENTE - SP

E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 0,1 1 2 6 3
Fl. nº 9
Proc. 75108
Diversos

01

Ata da Assembléia Geral da Fundação da Associação de Maes, Amigos e Deficientes.

Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação de Maes, Amigos e Deficientes, realizada, aos vinte dias do mês de março de dois mil e cinco, as dezesseis e Trinta horas, na Rua Dom Duarte da Costa, 543, Jockey-Club, na cidade de São Vicente, SP, reuniram-se em Assembléia Geral os Srs e Sras doravante sócios fundadores (1) Maria Aparecida Miguel Machado, RG. 13.884.407-0 (2) Edinalva Souza Santos, RG. 18.061 598 (3) Wilma Maria da Silva, RG. 11598.476.6 (4) Andreia de Souza Bonfim, RG. 29.095.011-9 (5) Barbara Araujo dos Santos, RG. 32.102.981-1 (6) Maria do Carmo Santos Barreto, RG. 36.027.075. (7) Hilton Mendes, RG. 2495 964695 (8) Cleide Selma Resende de Morais, RG. 15.742.202 (9) Maria das Graças Luna Rosa Gomes da Silva, RG 34.646.229-2 (10) Ronaldo Rubino Aguiar, RG. 5.635.[illegible] (11) Vanilda Pereira de Almeida, RG 22 033.[illegible]543 (12) Sheila Ferreira de Lima, RG 24.271 140-[illegible] (13) Joenalma Rosa de Jesus. RG 34.960.323-67, (14) Telma Cristina da Silva Simões, RG 25.006.[illegible] (15) Maria Cicera dos Santos, RG 22.919.541-[illegible] Erica Pazzini, RG 42 507 631-3 (17) Arezia [illegible] Ramim Barboza. RG, 12 855.840-4 (18) Laza-[illegible] Maria da Silva, RG. 12 372.284 (19) Ivanilde [illegible] Santos Matos, RG 17.300.994 (20) Renata Bezerra [illegible] RG. 36.431 907-5 (21) Josefa Rocha de Jesus [illegible] 24.171.110-8 (22) Vandete Borges Santana Brito RG. 35.958.802 (23) Maria Rita Marques dos Santos, RG. 17.306.547.08 (24) Michele Torres Pin-[illegible]

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011263

To, RG. 26.537.434-5 (25) Simone Aparecida
Tos, RG. 29054.703-9 (26) Luiza Fernanda, RG
868.359-4 (27) Hilda de Souza Bonfim, RG. 9
936. (28) Maria Augusta Salaquino, RG. 3.9
176-1 (29) Ariane de Souza Bonfim. RG. 29.0
699-2 (30) Maria de Fátima Rogaciano,
11.398.089. (31) Maria Antonia Dantas
po, RG. 25.544.749-0 (32) Luciana Ferreira
Sena, RG. 18.063.628. para deliberarem a
guinte ordem do dia 1) Aprovação do E
tatuto; 2) Eleição e Posse da 1ª Di
Executiva. Assumiu a Presidência da
Assembléia a Srª Maria Aparecida Miqu
Machado, Brasileira, casada, do lar, RG. 13.58
e C.P.F. 057.075.548-38, residente a Rua Dom Du
te da Costa, 543, Jockei, São Vicente, SP, por ac
mação, convidando a mim, Ronaldo Rubs
Aguiar, Brasileiro, casado, funcionário Públ
RG. 5.635.005 e CPF. 133690618-99, residente no
Cap. Luiz Borneaux, 51, N. Guassu, São Vicente
para secretariar a Assembléia, que acei
a pedido da Presidente, que após dar por
dada a existência lia a ordem do dia e pas
mos a discussão dos itens 1) A Presiden
solicitou-me que procedesse a leitura do E
tatuto, cujas cópias já haviam sido entr
previamente aos presentes, lida a leitu
submeteu-se à apreciação, artigo por art
dos sócios fundadores que após algumas
deliberações foi aprovado por unanimidade
sem restrições. A seguir a Srª Presiden
declarou definitivamente constituída a As
ciação de Mães, Amigos e Deficientes, pas
do-se para o item 2) Por haver entre

E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011263

Fl. nº 10
Proc. 75/08
Rubrica

ca, foram eleitos e empossados a 1ª Diretoria Executiva assim constituída: Presidente Maria Aparecida Miguel Machado, Brasileira, casada, do lar, RG. 13.884.407-0 e CPF. 057.075.848-38 moradora na Rua Dom Duarte da Costa, 543, Jockei clube, São Vicente, SP. Vice-Presidente. Edinalva Souza Santos, Brasileira, casada, do lar, RG 18.061.596 CPF 044.169.428-0, moradora na Rua Antero de Ma na, 729, Vila Fátima, São Vicente, SP, 1º Secretaria Nelma Maria da Silva, Brasileira, divorciada, do lar, RG 11.593.475-6 e CPF. 025.592.218-37, moradora na Graciano Ramos, 71, Jockei-clube, São Vicente, SP, 2º Secretária, Andréa de Souza Bonfim, Brasileira, casada, do lar, RG. 29.095.011-9 e CPF. 277.137.808-66, moradora na Rua Dique Sambaíuba 312, Jockei-clube, São Vicente, SP, 1º Tesoureira Bárbara Araújo dos Santos, Brasileira, casada, do lar, RG. 32.102.981-1 e CPF. 25.270.798-62, moradora na Rua Dique Sambaíuba, 384, Jockei-clube. São Vicente, SP, 2º Tesoureiro. Eduardo José Machado, Brasileiro, casado, Cozinheiro, RG. 11.443.269 CPF. 002.467.908-90, morador na Rua Dom Duarte da Costa, 543, Jockei-clube, São Vicente, SP. Diretor de Patrimônio Hilton Mendes, Brasileiro, solteiro, Estivador, RG. 29.596.469-5 e CPF. 134.008.048-60, morador na Rua Vereador Osvaldo Tochi, 3186, Jockei-clube, São Vicente, SP. e o Conselho Fiscal composto dos seguintes Titulares - Cleide Selma Rezende de Moraes, Brasileira, casada, do lar, RG. 15.742.202 e CPF. 232.944.618-82, moradora na Rua Belmonte 270, Cotiporã, São Vicente, SP - Maria das Graças Lemos Rosa Gomes da Silva, Brasileira, casada, do lar, RG. 4.646.829 e CPF. 885.352.908-34, moradora na Rua Cunival Moreira do Amaral, 2142 casa 02, Jockei-

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
01126 3
MICROFILME Nº

...lube, São Vicente, SP, - Ronaldo Rubino Aguiar, Br...
...seiro, casado, funcionário público, RG 5.635.00...
...CPF 13369.0618-99, morador na Av. Cap. Luiz Hon...
...aux nº 51, Jd. Guassei, São Vicente, SP, e os 1º Sup...
...tes Vanilda Ferreira de Almeida, Brasileira, ...
...ada, do lar, RG. 23033554-8 e CPF 097.190.508-8...
...2º Suplente, Sheila Ferreira de Lima, Brasilei...
...casada, costureira, RG. 24271140-6, CPF. 097904.4...
...31, morador na Rua Erico Verissimo, 328, Jo...
...Rei - Clube, São Vicente, SP, e Segundo o Sr. Presi...
...te da Assembléia, perguntou aos presentes que ...
...esse fazer uso de palavra na todo ninguém ...
...se pronunciasse e concordando o que ficou de...
...nado nesta Assembléia deu posse aos eleitos ...
...identificados e qualificados, na qual eu Ronal...
...Rubino Aguiar, secretario desta Assembléia ...
...vrei a presente ata que vai por mim e pela P...
...sidente da Assembléia e pela Presidente eleita ...
...Diretoria assinada.

Ronaldo Rubino Aguiar
Secretário da Assembléia
RG. 5.635.005
CPF 13.369.0618-99

Maria A. Miguel Ma...
Maria A. Miguel Ma...
Presidente da Ass...
RG. 13.884.407-0
CPF. 057.075.848-38

1º TABELIÃO DE S. VICENTE

Maria Aparecida Miguel Machado
Maria Aparecida Miguel Machado
Presidente da Diretoria
RG 13884407-0 - CPF. 057075848-38

1º Tabelionato de Notas de São Vicente
Évilton Roberto Garcia - Tabelião
Rua Jacob Emmerick, 429 - Centro

Reconheço por semelhança a firma de MARIA APARECIDA MIGUEL MACHADO, e dou fé

Em testemunho (...) da verdade. São Vicente, 06/04/2006

Paulo Afonso Pires Nobre - Regina Celia Garcia Pires Nobre - Marilda Aparecida Matias
Valor: 2,51 - Chave: 75500569806805042006

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP
FIRMA
1117AA026541

Paulo Afonso Pires Nobre
Escrevente

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 13366

MICROFILME

Fl. nº 7
Proc. 75/08
Vistoria

AMADEF - ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DE DEFICENTES

C.N.P.J. 07.397.171/0001-45

REGISTRO DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS EM 05/11/2007.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

NOME:	HORARIO:	ASSINATURA:
MARIA APARECIDA MIGUEL MACHADO	____ h	Maria Ap. Miguel Machado
WILMA MARIA DA SILVA	____ h	Wilma Maria da Silva
MARIA DAS GRAÇAS L. R. G. SILVA	____ h	
ANDRÉA DE SOUZA BONFIM	____ h	
ARIANE DE SOUZA BONFIM	____ h	
ADRIANA DIAS	____ h	Adriana Dias
BARBARA ARAÚJO DOS SANTOS	____ h	
CICERA BATISTA DA SILVA	____ h	Cicera Batista da Silva
CLAUDIA FAGUNDES DA SILVA	____ h	Claudia Fagundes da Silva
CRISTIANA CONCEIÇÃO CAMPOS	____ h	Cristiana Conceição Campos
EDINALVA SOUZA SANTOS	____ h	
GABRIELA BARBOSA DA SILVA	____ h	Gabriela Barbosa da Silva
HILDA DE SOUZA BONFIM	____ h	Hilda de Souza Bonfim
IRACILDA RABELO DOS SANTOS	____ h	Iracilda Rabelo dos Santos
IVANILDE SANTOS MATOS	____ h	Ivanilde Santos Matos

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 13366

Fl. nº 8
Proc. 75/08
Vanda

JOERALMA ROSA DE JESUS MICROFILME	____ h	Joeralma Rosa de Jesus
JOSEFA ROCHÃO DE JESUS	____ h	Josefa Rochão de Jesus
LAZARA MARIA DA SILVA	____ h	Lázara Maria da Silva
LUCIANA FERREIRA SENA	____ h	Luciana Ferreira Sena
MARIA DO CARMO SANTOS BARRETO	____ h	Maria do Carmo S. Barreto
MARIA RITA MARQUES DOS SANTOS	____ h	Maria Rita Marques dos Santos
MARIA ROSILANGE CRUZ CONCEIÇÃO	____ h	Rosilange
RENATA BEZERRA LIMA DE SÁ	____ h	Renata B. Lima de Sá
RITA CASSIA DE OLIVEIRA	____ h	Rita C. Oliveira
SHIRLEY AZAMA	____ h	Shirley Azama
VANILDA PEREIRA DE ALMEIDA	____ h	Vanilda P. Almeida

São Vicente, 05 de Novembro de 2007.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
012510
MICROFILME Nº .....

Fl. nº 11
Proc. 75/08
Vinda

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICENTES E FAMILIARES – AMADEF – 1ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES, também designada pela sigla AMADEF, constituída em Assembléia Geral em 20 de Março de 2005, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.397.171/0001-45, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Regerá–se pelas disposições legais pertinentes e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º – A AMADEF, tem sede, administração e foro nesta Cidade de São Vicente, na Rua Carijós n° 1.131 – Bairro Jóckey Club – Estado de São Paulo – CEP: 11360-100.

Artigo 3º – A duração da AMADEF é de tempo indeterminado, e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao seu término deverá ser levantado o balanço patrimonial.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades, a AMADEF se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 4º – A área de atuação da AMADEF é em todo o Território Brasileiro.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E OPERAÇÕES

Artigo 5º – A AMADEF tem como objetivos: **a)** promoção da assistência social; **b)** promoção gratuita da educação; **c)** estudos e pesquisas que digam respeito à atividade (Lei 9.790/99, incisos I, IV e XII do artigo 3º), dando maior qualidade de vida dos cidadãos indiferente de sexo, raça, religião, ou idade. Tais objetivos serão alcançados através da realização de empreendimentos como cursos, palestras, seminários, campanhas de conscientização, atividades terapêuticas, médicas, capacitação e oficinas em geral.

Artigo 6º – No exercício de suas atividades a AMADEF, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, se propõe a:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiências, buscando sua inclusão social.

II - atuar na definição da política municipal de entendimento ao portador de deficiência.

III - articular, junto aos órgãos competentes, públicos e / ou privados, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

IV - organizar cursos, palestras, seminários, oficinas em geral, campanhas de conscientização, sociais e outras atividades relacionadas aos objetivos da AMADEF.

V - auxiliar os poderes públicos Municipais, Estaduais, ou Federais.

VI - firmar termos de parcerias, contratos e / ou convênios com a iniciativa privada, poderes públicos, bem como parcerias e filiações a órgãos afins.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 012510

Fl. nº 12
Proc. 75/08
Rubrica

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA G. VICENTE

VII - criar e / ou desenvolver projetos Sociais.
VIII - captar recursos para aplicação de projetos sociais.
IX - criar e / ou acompanhar grupos de trabalhos.
X - promover e estimular a realização de atendimento ao portador de deficiência, da prevenção à terapia.
XI - desenvolver oficinas diversas, voltadas à terapia, psicologia e à promoção da inclusão social dos associados e familiares de deficientes, seja ela individual ou em grupo.
XII - incentivar a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade, em programas de atendimento ao portador de deficiência.
XIII - promover parcerias com universidades, empresas e demais setores de atividades, a fim de habilitar e colocar o portador de deficiência no mercado de trabalho.
XIV - buscar convênios e / ou subvenções de órgãos privados, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas, associados ou não.
XV - firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento do portador de deficiência.
XVI - promover meios para desenvolvimento de atividades extra-curriculares, voltadas à melhoria de qualidade de vida do portador de deficiência e seus familiares, como atividades culturais, clubes e outros.
XVII - criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando sua auto-sustentação, dentro da legislação, aplicando seus resultados integralmente no desenvolvimento dos objetivos da Associação.
Parágrafo Primeiro: A AMADEF não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, inciso I do artigo 4º).
Parágrafo Segundo: Para cumprir seus objetivos a AMADEF atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do artigo 3º).

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º – A AMADEF é constituída de número ilimitado de associados e são distinguidos com as seguintes categorias:
I - Sócios Fundadores: são as pessoas físicas que tiveram a idéia de fundar esta Associação e que estiveram presente na Assembléia Geral, cujos nomes conste da Ata de fundação.
II - Sócios Beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante serviço ou contribuição financeira à AMADEF e sejam assim classificados pela Diretoria.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 012510

Fl. nº 13
Proc. 75/08
Diversos

CRI CIVIL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS S. VICENTE

3

III - Sócios Contribuintes: são pessoas físicas ou jurídicas que se propõem a contribuir mensalmente com valores estipulados pela entidade.

Artigo 8º – Constituída a AMADEF, é necessário para o ingresso do candidato no quadro social: Ser aprovado pela diretoria em função dos requisitos exigidos e enumerados no ARTIGO 7, incisos II e III, deste Estatuto.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas Assembléias gerais.

II - Votar.

III - Participar das atividades que constituem o objetivo da AMADEF.

Parágrafo Único – São direitos dos Sócios Fundadores, além dos elencados neste artigo, serem votados.

Artigo 10 – São deveres do associado:

I - Cumprir o Estatuto e o regimento interno da AMADEF.

II - Acatar as deliberações das Assembléias gerais e da diretoria.

III - Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a AMADEF.

Artigo 11 – A qualidade de associado extingue-se por:

I - demissão.

II - Eliminação.

III - Exclusão.

Artigo 12 – A demissão do associado se dará unicamente ao seu pedido.

Parágrafo Único – Efetiva-se demissão pela sua averbação no livro próprio, com data e assinatura do associado demissionário e dos representantes legais da AMADEF.

Artigo 13 – A eliminação do associado será aplicada, por decisão da diretoria em virtude de:

I - infração legal ou estatuária.

II - Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a AMADEF.

Parágrafo Primeiro – O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão através de carta registrada, cabendo recurso, nos casos de incisos I e II deste artigo, com efeito, suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da carta.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recursos, ou sendo este delegado pela Assembléia Geral a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado, transcrito no livro próprio e assinado pelos representantes legais da AMADEF.

Artigo 14 – A exclusão do associado será feito:

I - Por morte do associado.

II - Por incapacidade civil não suprida.

Parágrafo Único – A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela diretoria e lavrado o respectivo termo no livro próprio, datado pelos representantes legais da AMADEF.

Artigo 15 – A exclusão por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou benefícios legalmente habilitados.

Artigo 16 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros, exceto se agirem com dolo.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 012510

Fl. nº 14
Proc. 75/08
Rubrica

Artigo 17 – A demissão, eliminação ou exclusão de associado acarreta a revogação dos compromissos assumidos com a AMADEF.
Artigo 18 – A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluso, perante a AMADEF, perdura por mais dois anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente, em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 19 – São recursos econômicos da AMADEF, obtidos por:
I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
II - Doações e legados.
III - Contribuição dos associados;
IV - Qualquer outro recurso previsto em lei;
V - Sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Artigo 20 – A AMADEF possui os seguintes livros:
I - De matricula.
II - De Atas de Assembléias Gerais e Diretoria.
III - De outros: Fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.
Parágrafo Único – É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 21 – A AMADEF exerce suas funções através dos seguintes órgãos:
I - Assembléia geral.
II - Diretoria.
III - Conselho Fiscal.
Artigo 22 – A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da AMADEF dentro dos limites legais e estatuários, tendo os poderes para decidir os negócios, e as suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.
Parágrafo Único – As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e / ou por intermédio de circulares aos associados.
Artigo 23 – As Assembléias gerais se realizarão em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados no mínimo, em seguida convocação, a ser realizada 1/2 (meia) hora após a primeira com a metade mais um dos associados e

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 012510

Fl. nº 15
Proc. 75108
Penha

em terceira e ultima convocação, 1/2 (meia) hora depois de fixada para a segunda convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 24 – Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a um voto e não será permitida a representação de mandatário.

Artigo 25 – Os associados presentes as Assembléias Gerais deverão se identificar e assinar o livro de presença, e só terão direito a voto depois de comprida esta formalidade.

Artigo 26 – Salvo as disposições do art. 39, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 27 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo presidente da AMADEF exceto nas quais não forem por ele convocadas.

Parágrafo Único – O presidente, ou qualquer outro membro da diretoria ou do conselho fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a assembléia estiver deliberando sobre relatórios e as contas da administração sendo então substituído pelo associado que será designado pelo plenário.

Artigo 28 – É da competência das assembléias gerais a destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, em face de causas que a justifiquem, por deliberação de dois terços dos associados. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembléia designar, entre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo Maximo de 30 (trinta) dias contados da decisão da assembléia.

Artigo 29 – O que ocorrer em assembléia geral deverá na ata de circunstanciada que será lavrada em livro próprio, lido, aprovado e assinada no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora.

Artigo 30 – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 31 – A assembléia geral ordinária realiza-se anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao termino do exercício social, competindo-lhe:

I - deliberar sobre as contas, relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal.

II - Eleger, quando for o caso, os membros do conselho fiscal e diretoria.

III - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses da AMADEF, constantes do edital de convocação da assembléia, salvo da competência exclusiva da assembléia geral extraordinária.

Artigo 32 – A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo presidente da AMADEF ou no seu impedimento pelo diretor que o substituir.

Artigo 33 – Quando da convocação da assembléia geral ordinária, a diretoria deverá informar que se acham a disposição dos associados:

I - Relatório da diretoria.

II - Balanço e contas de sobras e perdas.

III - Parecer do conselho fiscal.

Artigo 34 – A aprovação sem reserva, do balanço e das contas exoneram de responsabilidade os membros da diretoria e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 35 – Os editais de convocação das assembléias gerais deverão conter:

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
012510
MICROFILME Nº .....

Fl. nº 16
Proc. 75108
Pública

I - A denominação de sociedade e o respectivo numero do CNPJ, da expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL" com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária.

II - O dia e a hora da reunião, como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.

III - A ordem dos dias dos trabalhos.

IV - A assinatura do responsável pela publicação.

Artigo 36 – A AMADEF será administrada por uma diretoria constituída por um diretor presidente, um diretor financeiro e um diretor administrativo, todos Sócios Fundadores, eleitos na assembléia geral de constituição, e será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo diretor presidente.

Parágrafo Único: A AMADEF remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 37 – O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, contados da data da assembléia geral que os elegeu, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos diretores eleitos no ato da constituição da AMADEF compreenderá o período da data de eleição até o dia 31 de Dezembro de 2008.

Parágrafo Segundo – Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos no período posterior à data de balanço aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 38 – As disposições previstas no inciso III do artigo 11 só se aplicam aos membros da diretoria após o termino do seu mandato.

Artigo 39 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da AMADEF, no limite de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatuárias.

Parágrafo Segundo – Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados á AMADEF por dolo.

Parágrafo Terceiro – A AMADEF não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1 e 2 deste artigo a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito.

Artigo 40 – No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias será adotado o seguinte procedimento:

I - O diretor presidente será substituído por um qualquer dos outros diretores por ele designado logo após sua posse.

II - O diretor administrativo será substituído pelo diretor financeiro e este por aquele.

Artigo 41 – No caso de impedimento de um ou dois diretores, por período superior a 90 (noventa dias) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, assembléia geral para eleições visando a substituição do(s) diretor(es).

Parágrafo Primeiro – No impedimento de todos os membros da diretoria, ou no caso de vagarem os cargos por qualquer motivo, o conselho fiscal convocará imediatamente uma Assembléia geral Extraordinária para eleições de novos diretores,

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
012510
MICROFILME Nº .....

Fl. nº 17
Proc. 75108

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

podendo designar, até que ela se realiza, administradores provisórios dentre os Sócios Fundadores.

Parágrafo Segundo – O(s) Diretor(es) substituído(s) em qualquer caso, exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandato(s) de seu(s) antecessores.

Artigo 42 – São inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede, ainda que temporariamente, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.

Artigo 43 – Não podem compor uma mesma diretoria os parentes entre si até o primeiro grau.

Artigo 44 – Compete a diretoria:

I - Administrar a AMADEF através de atividades e poderes conferidos a cada diretor.

II - Elaborar e aprovar o regime interno.

III - Verificar o estado econômico da AMADEF e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados.

IV - Deliberar a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados.

V - Deliberar sobre a convocação de Assembléias gerais determinando as medidas adequadas.

VI - Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares indicados pelo presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da AMADEF.

Artigo 45 – Compete ao diretor presidente:

I - Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a AMADEF.

II - Convocar e presidir as Assembléias gerais e as reuniões de diretoria, ressalvado o disposto no Artigo 31, item I.

III - Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da AMADEF.

IV - Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da diretoria.

V - Indicar, se for o caso, auxiliares a serem contratados pela AMADEF.

VI - Movimentar em conjunto com o diretor financeiro as contas bancarias da AMADEF.

Artigo 46 – Compete ao diretor financeiro:

I - Formalizar a admissão de empregados, observando o disposto no inciso V do capítulo anterior,

II - Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da AMADEF.

III - Abrir e movimentar, em conjunto com o diretor presidente, contas bancarias da AMADEF.

Artigo 47 – Compete ao diretor administrativo:

I - manter em ordem e atualizada a documentação dos projetos desenvolvidos.

II - Praticar juntamente com o diretor presidente, os atos previstos no inciso III do Art. 45.

III - Secretariar as reuniões da diretoria.

IV - Estabelecer critérios em conjunto com o diretor presidente para a contratação de profissionais de cada área.

Artigo 48 – A AMADEF terá um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, e seu mandato será de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do conselho fiscal, eleitos no ato da constituição da AMADEF compreenderá o período da data de eleição até 31 de dezembro de 2008.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
012510
MICROFILME Nº .....

Fl. nº 18
Proc. 75/08

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

Parágrafo Segundo – não pode fazer parte do conselho fiscal, além de inelegíveis, o parente dos diretores até o primeiro grau, bem como parentes entre si até esse grau.

Artigo 49 – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo a convocação de qualquer dos seus membros ou da diretoria.

Artigo 50 – Compete ao conselho fiscal:

I - Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da AMADEF, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes.

II - Apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento a posição de caixa.

III - Apresentar a assembléia geral ordinária o parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventario, o balanço e as contas do exercício.

IV - Denunciar irregularidades que apurar, podendo, para tanto determinar competentes inquéritos.

V - Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléia geral, se ocorrer motivos graves e urgentes.

Parágrafo Primeiro: para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido á assembléia geral ordinária, o conselho fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista e auditores legalmente habilitados que serão remunerados pela AMADEF, observada a disponibilidade financeira no suporte Administrativo da entidade.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas da AMADEF observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 51 – A AMADEF se dissolverá de pleno direito:

I - pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos em assembléia geral extraordinária.

II - Por decisão judicial.

Artigo 52 – A assembléia geral extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante dos membros do conselho fiscal e respectivamente remunerações, bem como sobra a contratação de pessoal auxiliar.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
012510
MICROFILME Nº .....

Fl. nº 19
Proc. 75/08
Rubrica

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

Parágrafo Único – A assembléia geral extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

Artigo 53 – O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto á administração da AMADEF, limitados, porém aos atos e operações de liquidação.

Artigo 54 – Realizado o ativo social e saldado o passivo da AMADEF, em havido sobras remanescentes, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único: Na hipótese da AMADEF perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 556 – Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela diretoria de acordo com a lei vigente.

São Vicente, 25 de Novembro de 2006.

1º TABELIÃO DE S. VICENTE

Maria Ap. M. Machado
Maria Aparecida Miguel Machado
Diretora Presidente

JOSÉ EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO
OAB/SP. 100.737

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Jacob Emmerich, 429 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11310-071
Fone: (13) 3467-4824 - Évilton Roberto Garcia - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: MARIA APARECIDA MIGUEL MACHADO, e dou fé

Em testemunho (1) da verdade. São Vicente, 28/11/2006

Paulo Afonso Pires Nobre - Regina Célia Garcia Pires Nobre - Maria Aparecida Matias

Valor: 2,60 - Chave: 19629627466228112006

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM RASURAS

Regina Célia Garcia Pires Nobre
Escrevente

1º TABELIONATO 13 3467-4824 SÃO VICENTE - S.P.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
012510
MICROFILME Nº .....

Fl. nº 20
Proc. 75/08
Diana

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

10

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICENTES E FAMILIARES – AMADEF

C.N.P.J. Nº 07.397.171/0001-45

Diretora Presidente:
Maria Aparecida Miguel Machado, brasileira, casada, maior, do lar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.884.470-0-SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob nº 057.075.848-38, residente e domiciliada à Rua Dom Duarte da Costa, nº 543, Bairro Jóquei Clube, CEP: 11360-220, Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Diretora Financeira:
Maria das Graças Luna Rosa Gomes da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.646.829-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 885.352.908-34, residente e domiciliada na Rua Lourival Moreira do Amaral, nº 2142 - casa 02, Bairro Jóquei Clube, CEP: 11365-100, Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Diretora Administrativa:
Wilma Maria da Silva, brasileira, divorciada, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 11.598.475-6-SSP/SP e inscrita no CPF nº 025.592.218-37, residente e domiciliada na Rua Graciliano Ramos, nº 71, Bairro Jóquei Clube, CEP: 11365-020, Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

JOSÉ EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO
OAB/SP. 100.737

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011263

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

1

ESTATUTO

Associação de Mães, Amigos e Deficientes

Fl. nº 21
Proc. 75108
Rubrica

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede e Fins

Art. 1° Associação de Mães, Amigos e Deficientes também designada pela sigla AMADEF, constituída em 20 de março de 2005, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória a rua Dom Duarte da Costa, N° 543, Bairro Joquei Clube, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, onde tem foro, sem qualquer distinção quanto a origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2° A Associação de Mães, Amigos e Deficientes, tem por finalidade promover a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, através de articulação junto aos orgãos competentes que possam garantir o atendimento das necessidades básicas, otimizando ações de sensibilização, socialização e conscientização na busca do exercício da igualdade de direitos e respeito as diferenças necessárias em uma sociedade que deve ser para todos.

Art. 3° A Associação de Mães, Amigos e Deficientes, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4° A fim de cumprir sua finalidade a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo regime interno aludido no Art. 3°.

CAPITULO II

Aos associados

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011263

Fl. nº 22
Proc. 75/08
Prévida

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

Art. 5° A Associação de Mães, Amigos e Deficientes é constituído de número ilimitado de associados que não respondem, sob qualquer forma, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos desta, e são distinguidos com as seguintes categorias:

a) Sócios fundadores: são as pessoas físicas que tiveram a idéia de fundar esta associação e que estiveram presente na Assembléia Geral, cujos nomes conste da Ata de fundação.
b) Sócios beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados relevantes serviços ou contribuições financeiras a Associação de Mães, Amigos e Deficientes e sejam assim classificados pela Diretoria Executiva.
c) Sócios contribuintes: são pessoas físicas ou jurídicas que se propõem a contribuir mensalmente com valores estipulados pela entidade.

Parágrafo Único – A admissão dos associados será efetuada após aprovação da diretoria.

Art. 6° São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo que somente exercerão esse direito após decorridos 12 meses de contribuição efetiva e consecutiva;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Requerer da Diretoria Executiva, fundamentada convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único: São ilegíveis conjuntamente mias de um para os cargos eletivos: os conjugês, companheiros e parentes cosanguíneos.

Art. 7° São deveres dos Associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III – Os associados que não cumprirem as obrigações pecuniárias por 12 (doze) meses consecutivos perderam o direito de voz e voto.

CAPITULO III

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
011263
MICROFILME Nº .....

Fl. nº 13
Proc. 75108
Vicente

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

Das Penalidades Disciplinares

Art. 8º Todo associado que infringir os preceitos desse Estatuto e seu Regimento Interno, será punido, exceto o item C, pelo Presidente ou seu substituto legal com:

a) Advertência reservada;
b) Suspensão temporária de 3 meses;
c) Exclusão do quadro da entidade.

Parágrafo Único: Os itens " a " e " b " serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 9º Os passíveis de demissão do quadro associativo:

I – Os Associados que não cumprirem as obrigações pecuniárias por mais de 12 meses consecutivos;

II – Os Associados que forem advertidos mais de duas vezes.

Art. 10º São passíveis de exclusão do quadro associativo:

I – Os Associados que servindo-se de documentos pertencentes a associação de que supostamente a ela pertençam, possam conseguir benefício próprio.

II – Os Associados que forem suspensos mais de duas vezes.

CAPITULO IV

Da Administração

Art. 11º A Associação de Mães, Amigos e Deficientes será administrada por:

I – Assembléia Geral
II – Diretoria Executiva
III – Conselho Fiscal

Art. 12º A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 13º Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal com seus 1º e 2º suplentes;
II – Decidir sobre a reforma do estatuto;

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011263

Fl. nº 24
Proc. 75/08
Rubrica

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 31;
IV – Aprovar o regimento interno;
V – Decidir sobre a conveniência de alienar transigir, hipotecar e permutar bens patrimoniais;
VI – Destituir os associados que não estejam cumprindo com suas obrigações estatutárias e regimentais;
VII – Decidir sobre a exclusão dos associados.

Parágrafo Único: Os artigos VI e VII, os associados terão o direito de defesa assegurado na Assembléia.

Art. 14° A Assembléia Geral, realizar-se- á ordinariamente uma vez por ano
I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – Discutir e homologar as contas e balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15° A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
I – Pela Diretoria;
II – Pelo Conselho Fiscal;
III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16° A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência de 15 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços (2/3) dos associados e em segunda convocação, após trinta (30) minutos, com qualquer número.

Art. 17° A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretario, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Diretor de Patrimônio.

Art. 18° Compete ao Presidente:
I – Representar a Associação das Mães, Amigos e Deficientes ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – Presidir a Assembléia Geral;

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011263

Fl. nº 25
Proc. 75/08
Diversos

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – Autorizar o pagamento das contas e assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro.

Art. 19° Compete ao Vice-Presidente:
I – Substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20° Compete ao Primeiro Secretário:
I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
II – Publicar todas as noticias das atividades da entidade;

Art. 21° Compete ao Segundo Secretário:
I – Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretario.

Art. 22° Compete ao Tesoureiro:
I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancarias;
VII – Manter, em estabelecimento de credito, quantias arrecadadas em nome da entidade.

Art. 23° Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art. 24° Compete ao Diretor de Patrimônio:

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011263
Fl. nº 26
Proc. 75108
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

I – Zelar pelos bens da entidade, notadamente os imóveis, solicitando ao Presidente as Providencias que se fizeram necessárias `a boa conservação de todos eles;

II – Comunicar de imediato ao Presidente para as devidas providencias, qualquer irregularidade ou falta verificada no setor a ele confiado;

III – Manter atualizado o livro de Registro Patrimonial de bens patrimoniais.

Art. 25° Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando à respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Art. 26° O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titular e seus Primeiro e Segundo suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27° O mandato da Diretoria terá duração de dois (2) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 28° A competência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 29° As Atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitos sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunizar-se-á no mínimo uma vez por mês e o Conselho Fiscal ordinariamente a cada 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 011263

Fl. nº 27
Proc. 75108
Visado

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

CAPITULO V

Do Patrimônio

Art. 30° O Patrimônio da Associação de Mães, Amigos e Deficientes será constituído de bens imóveis, moveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, apólice de divida ativa pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 31° No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 32° A Associação de Mães, Amigos e Deficientes será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 33° O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, ou mesmo destituído, em qualquer tempo, por decisão de dois terços (2/3) em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34° Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Vicente, 20 de março de 2005

Maria Aparecida Miguel Machado
Presidente da Diretoria
RG. 13.884.407-0 // CPF. 057.075.848-38

Dr.ª Andréa Mesquita Soares
OAB/SP 150.964
Advogada

Regina Célia Garcia Pires Nobre
1º Tabelionato de Notas de São Vicente
Éviltom Roberto Garcia - Tabelião
Rua Jacob Emmerick, 429 - Centro
Reconheço por semelhança a firma de: MARIA APARECIDA MIGUEL MACHADO, e dou fé
Em testemunho (R) da verdade. São Vicente, 04/04/2005
Paulo Afonso Pires Nobre - Regina Célia Garcia Pires Nobre - Matilda Aparecida Matias
Valor: 2,51 - Chave: 79103166604040405

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MICROFILME Nº 011263

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
NELSON ROBERTI DA COSTA - Oficial
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB Nº 011263
São Vicente, 15 ABR. 2005

R. João Ramalho, 1077
São Vicente - SP

ANA LÚCIA GODINHO - Escrevente Autorizada
Imposto e Taxas devidos ao Estado e Carteiras das Serventias recolhidas por verba.

OFICIAL DE R. T. D. E CIVIL
DE P. J. - SÃO VICENTE
Ato - Registro R$ 44,41
Ao Serventuário R$ 12,52
Ao Estado R$ 6,33
Ao Ipesp R$ 4,68
Outros R$ 7,106
TOTAL R$
RECIBO
RESPONSÁVEL